

RESOLUÇÃO CD Nº 14/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA E SUBSTITUI a Resolução do Conselho Superior nº 04/1994, de 24/11/1994, que estabelece critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes do CEFETES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as deliberações do Conselho em sua reunião ordinária de 15/12/2005, e,

CONSIDERANDO a alínea “a” do Inciso I do art. 3º da Portaria Ministerial nº 523, de 15 de outubro de 1987, e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Condicionar à necessidade técnico-pedagógica institucional a atribuição dos regimes de trabalho de tempo integral de quarenta horas semanais e de dedicação exclusiva aos docentes do CEFETES, nos termos do artigo 15 do Anexo ao Decreto nº94.664, de 23 de julho de 1987.

§ 1º. A mudança do regime de trabalho de 20 (vinte) horas para o de 40 (quarenta) horas semanais, bem como de 20 (vinte) ou quarenta (quarenta) horas semanais para o de Dedicação Exclusiva obedecerá aos trâmites previstos no parágrafo 2º e parágrafo 4º do artigo 2º desta Resolução, respectivamente, e somente poderá ser proposta por professores com até 25 (vinte e cinco) anos de serviço, ou professoras com até 20 (vinte) anos de serviço, incluindo nesse cômputo o tempo de serviço prestado dentro e fora do CEFETES, ou de acordo com a necessidade da Instituição. Nesse último caso, a decisão deve ser homologada pelo Conselho Diretor.

Art. 2º A alteração do regime de trabalho de que trata esta Resolução será concedida pelo Diretor-Geral do CEFETES, com base em parecer emitido pela Câmara de Ensino e Pesquisa, ouvida a CPPD.

§ 1º. A solicitação de alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais para o de quarenta horas semanais, bem como o de vinte ou de quarenta horas para dedicação exclusiva será feita pelo docente ao Coordenador da Coordenadoria a que o docente esteja vinculado, em processo individual.

§ 2º. O Coordenador da Coordenadoria a que o docente esteja vinculado anexará seu parecer ao processo e o enviará à CPPD.

§ 3º. A CPPD enviará o processo com o seu parecer anexado à Câmara de Ensino e Pesquisa, a quem caberá emitir parecer conclusivo levando em conta a necessidade técnico-pedagógica da Instituição, encaminhando o processo ao Diretor-Geral.

§ 4º. O processo de alteração dos regime de trabalho de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com as seguintes informações:

- i. disciplina lecionada pelo docente, indicação das turmas, séries, cursos e horários de trabalho;
- ii. atividades de pesquisa e/ou extensão comprovadas por projetos aprovados;
- iii. declaração do exercício de outras atividades profissionais públicas ou privadas;
- iv. comprovação do tempo de serviço;
- v. parecer do Coordenador, ouvida a Coordenadoria a que o docente esteja vinculado em reunião;
- vi. parecer da CPPD.

Art. 3º A alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais para o de vinte horas semanais e o de Dedicação Exclusiva para quarenta horas ou vinte horas semanais será concedida pelo Diretor-Geral do CEFETES com base em parecer emitido pela Câmara de Ensino e Pesquisa, ouvida a CPPD.

§ 1º. A solicitação de alteração do regime de trabalho de que trata o caput deste artigo será feita pelo interessado ao Coordenador da Coordenadoria a que o docente está vinculado, com antecedência de até 90 (noventa) dias, em processo individual.

§ 2º. O Coordenador da Coordenadoria a que o docente esteja vinculado anexará seu parecer ao processo e o enviará à CPPD.

§ 3º. A CPPD enviará o processo com o seu parecer anexado à Câmara de Ensino e Pesquisa, a quem caberá emitir parecer conclusivo levando em conta a necessidade técnico-pedagógica da Instituição, encaminhando o processo ao Diretor-Geral.

§ 4º. Ao docente em estágio probatório que tenha sido nomeado no regime de trabalho de quarenta horas semanais não será concedida alteração do regime de trabalho para o de vinte horas semanais.

§ 5º. O docente que tiver o seu regime de trabalho alterado na forma deste artigo só poderá retornar ao regime anterior após decorrido período mínimo de 3 anos.

Art. 4º Os efeitos financeiros da alteração do regime de trabalho ocorrerão:

I a partir da data em que o docente assumir a carga horária do novo regime;

II a partir da data da concessão, quando se tratar da alteração do regime de Dedicção Exclusiva para o de 40 (quarenta) horas semanais e vice-versa.

Art. 5º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Diretor do CEFETES.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, em particular a Resolução CS nº 04/1994 de 24/11/1994.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor